



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.210/2007

“Dispõe sobre o procedimento a ser adotado, no âmbito do Município de Senhora dos Remédios, relativamente às requisições de pequeno valor, previstas no § 3º do art. 100, da Constituição Federal, de obrigação da Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, por seu representante decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em processos de competência do Poder Judiciário, cujos valores se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pelo § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, com redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, serão pagos mediante “Requisição de Pequeno Valor – RPV”.

Art. 2º. Considera-se de pequeno valor o crédito cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a R\$700,00 (setecentos reais).

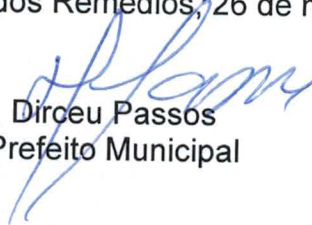
Art. 3º. Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no artigo anterior, continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República.

Parágrafo Único. O credor da importância superior aos montantes previstos no art.º 2º desta Lei, poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo de Execução, do valor de origem.

Art. 4º. Os débitos de pequeno valor de que trata esta Lei deverão ser pagos em 90 (noventa) dias, contados do recebimento, pelo Executivo, da intimação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, 26 de março de 2007


Dirceu Passos
Prefeito Municipal

